



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
668/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 050 /13  
PROCESSO Nº 668 /13

14S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
04 / 01 / 2013  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Institui o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

ARTIGO 2º - Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

- I – Avaliação ponderal (peso e altura);
- II – Atualização de vacinas;
- III – Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

ARTIGO 4º - As Secretarias de Educação e Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal, no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo informações acerca do Programa de Atendimento Médico.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
668/2013
Protocolo

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de junho de 2.013.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOÃO GOMES

Ver. JOSÉ ZILIO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. RICARDO YOSHIO

## JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, pretendemos que seja prestado atendimento médico nas creches municipais e conveniadas, vez que os pais dos alunos trabalham o dia todo e nem sempre conseguem folgas para levar seus filhos a consultas médicas periódicas com médicos pediatras.

Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis, por meio de acompanhamento médico, principalmente nas épocas mais frias, quando as crianças demonstram sintomas de resfriados com mais facilidade.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
668/2013
Protocolo

Tendo profissionais que visitem e acompanhem seus filhos, os pais, com certeza, ficarão menos preocupados e mais confiantes, já que as crianças não desenvolverão doenças mais graves.

Com a visita da equipe multidisciplinar nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que, posteriormente, poderão repassá-las aos pais, evitando, assim, o desenvolvimento de muitas doenças.

Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Diadema, 27 de junho de 2.013.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOÃO GOMES

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. RICARDO YOSHIO